



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PROPOSTA CCEEFF Nº 10/2021

Processo: CF-04203/2021

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Proposta 10-2021 - Federalização do Plenário do Confea

Interessado: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Florestal

Temas (art. 2º da Resolução nº 1.012/2005)	I – Exercício e atribuições profissionais
	II – Registro de profissionais e de pessoas jurídicas
	III – Verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais
	IV – Responsabilidade técnica e ética profissional
Assunto	Proposta 10-2021 - Federalização do Plenário do Confea
Proponente	CCEEFF
Destinatário	CEEP
Item do Plano de Ação	

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Florestal dos Creas, reunidos no período de 4 a 6 de agosto de 2021, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Por vários anos as Câmaras Especializadas em seu contexto geral almejam a representação de todas as unidades da Federação no Plenário do Confea, a qual é absolutamente necessária. E em nada diferente, esta Câmara Especializada de Engenharia Florestal, além de ser conhecedora da aprovação ocorrida por parte do Plenário do Confea ao que tange o número de representantes de Conselheiros Federais serem alterados de 18 para 30 (27 inerentes a cada Estado + 2 inerentes às Instituições de Ensino + 1 Representante dos Tecnólogos), corrobora intrinsecamente com o imediatismo destas ações, haja vista que os Estados que não possuem a representação de um Conselheiro Federal ficam completamente ausentes das informações pontuais do Confea, o que torna todo o progresso da Engenharia Nacional muito mais difícil.

Cabe ressaltar, que esta condição não mais se faz pertinente permanecer da forma como está, até mesmo porque os próprios Conselheiros Coordenadores Regionais ficam à mercê de representantes distantes de sua localidade para esclarecimentos ou até mesmo interlocução sobre uma demanda regional ou nacional.

É sabido ainda por esta Câmara Especializada, que há no Congresso Nacional uma proposição que supre essa necessidade tão premente para todas as Câmaras e Creas, e obviamente, esta Câmara coaduna com o projeto de Federalização do Plenário do Confea.

b) Proposição:

Que o Confea envie todos seus esforços através de seus Conselheiros Federais com o apoio intrínseco da Assessoria Parlamentar, para que o Projeto de Lei 1.024/2020 seja sancionado o mais rápido possível, de preferência ainda este ano. Para que finalmente saíamos de 18 (dezoito) Conselheiros Federais para 30 (trinta) Conselheiros Federais, conforme supracitado e a própria proposição de lei suscitada acima.

c) Justificativa:

Um Conselho Profissional que possui mais de um milhão de profissionais e 300 mil empresas registradas, não pode em hipótese nenhuma permanecer desta forma, ou seja, ter somente 18 Conselheiros em sua Instância Superior de julgamentos e deliberações.

Temos vários Conselhos que são substancialmente menores do que o Sistema Confea/Crea, porém possuem pelo menos um representante ou mais de cada estado no Plenário do seu Federal, e portanto, não podemos mais permanecer ou aceitar esta situação, pois precisamos urgentemente ter as nossas demandas atendidas com celeridade, para atendermos as demandas que os Órgãos de Controle nos demandam, como também cumprir de forma mais assertiva o nosso papel de guardião da sociedade no que tange o exercício das nossas profissões.

Assim, um Conselho Federal mais robusto, tendo representatividade em todos os Estados, é absolutamente necessário para suprimos os anseios dos profissionais, mas principalmente da sociedade brasileira, levando segurança, ética e bom desempenho profissional aos quatro cantos do país.

Para finalizar, não podemos deixar de dar ênfase e relevância à PEC 108/2019, proposta esta, que assim como o PL 1.024/2020 possuem autoria do Governo Federal e por isso precisamos, imediatamente, dar a nossa resposta ao Governo Federal de que estamos atentos às pautas que buscam o crescimento econômico do Brasil para que o nosso Sistema Profissional mostre o seu protagonismo e fique longe de qualquer proposição que vise alterar ou extinguir as nossas finalidades precípuas.

d) Fundamentação Legal:

Lei 5.194/66.

e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

Encaminhar a presente proposta à Comissão de Ética e Exercício Profissional - CEEP para apreciação e deliberação.

FOLHA DE VOTAÇÃO

<i>CREA</i>	<i>NOME</i>	<i>SIM</i>	<i>NÃO</i>
AC	MARCOS AUGUSTO RINO BARRETO DA SILVA NEN	X	
AL			
AM	EIRIE GENTIL VINHOTE	X	
AP	CRISTOVÃO NASCIMENTO DE CARVALHO	X	
BA	IZABEL CRISTINA CERON DE PAULA		
CE			
DF	PEDRO DE ALMEIDA SALLES	X	
ES	LUIZ ANDRE REIS	X	
GO	SELIZANGELA PEREIRA DE REZENDE	X	
MA			
MG	JOÃO PAULO MELLO RODRIGUES SARMENTO	X	
MS	ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO	X	
MT	DIOGO AUGUSTO SOUZA BAICERE	X	
PA	ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA		
PB			
PE	EVERSON BATISTA DE OLIVEIRA	X	
PI			
PR	ELEANDRO JOSÉ BRUN	X	
RJ	ALBERICO MARTINS MENDONÇA	X	
RN	ALAN CAUÊ DE HOLANDA	X	
RO	AILTON PACHECO DIAS		X
RR	MARCOS WANDERLEY DA SILVA		
RS	EDISON BISOGNIN CANTARELLI	X	
SC	ANDRÉ LEANDRO RICHTER		X
SE			
SP			
TO	RAFAEL FIGUEIREDO ALVES		
TOTAL		14	2
Desempate do Coordenador			

Aprovado por unanimidade	X	Aprovado por maioria	Nãc
--------------------------	---	----------------------	-----

Eng. Ftal. ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA

Coordenador Nacional da CCEE



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO JOSÉ FIGUEIREDO MOREIRA**, Usuário Externo, em 30/08/2021, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0496134** e o código CRC **CA4AC245**.